

## CONTRATO Nº 133-PMO/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PE-013-PMO/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA DE ORIXIMINÁ E C. DE O. BRITO EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, cidade de Oriximiná - PA, neste ato representada por seu titular o **Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, prefeito de Oriximiná, brasileiro, casado, agente político, titular do RG nº 35084405 SSP/AM e CPF nº 017.372.655-08, residente e domiciliado neste Município, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **C. DE O. BRITO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.551.866/0001-30, situada à Travessa José Gabriel Guerreiro, s/n, bairro Santíssimo, na cidade de Oriximiná/PA, neste ato representado pelo Sr. CLEONILSON DE OLIVEIRA BRITO, portador do RG nº 2640534 PC/PA e CPF nº 472.111.562-87, residente e domiciliado na Travessa José Gabriel Guerreiro, s/n, bairro Santíssimo, na cidade de Oriximiná/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de material de expediente e de processamento de dados, destinados a atender às necessidades da Prefeitura de Oriximiná, Secretarias Municipais e demais órgãos atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
9	PAPEL VERGE, COR BRANCO, FORMATO A4 210X297MM, 90M/M <sup>2</sup> - PACOTE COM 50 FOLHAS	146	PACOTE	FLIPAPER	R\$ 23,50	R\$ 3.431,00
11	LIVRO DE PROTOCOLO - 100 FOLHAS - Especificação: Altura: 1,00 Centímetros, Largura: 15,50 Centímetros, profundidade: 22,50 Centímetros, Capa dura.	80	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 16,90	R\$ 1.352,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

17	BLOCO AUTO-ADESIVO COM 76MM X 76MM COM 400 FOLHAS	638	BLOCO	FILIPERSON	R\$ 8,50	R\$ 5.423,00
21	PASTA PLÁSTICA FORMATO "L" - Especificação: tamanhos: A4, cor cristal transparente.	150	UNIDADE	DELLO	R\$ 3,90	R\$ 585,00
27	GRAMPEADOR METÁLICO TIPO ALICATE-CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS - Especificação: *Capacidade para grampear até 25 folhas de papel 75g/m2 *Dimensões 167x26x71mm *Fabricado em chapa de aço *Pintura epóxi (líquida) *Base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado Estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Mola resistente com retração automática Capacidade de carga de pente 208 grampos 26/6	94	UNIDADE	LEONORA	R\$ 29,90	R\$ 2.810,60
28	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 3 X 6 X 13,5 CM - Especificação: Medidas: 3 x 6 x 13,5 cm. Apagador em plástico. Contém suporte para dois marcadores. Feltro macio não agride a tela do quadro.	61	UNIDADE	RADEX	R\$ 7,90	R\$ 481,90
35	TESOURA SEM PONTA - TAMANHO MÉDIO	6	UNIDADE	LEONORA	R\$ 7,90	R\$ 47,40
39	UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA - Especificação: (molha dedo), acondicionado em embalagem plastica, contendo 12g	165	UNIDADE	RADEX	R\$ 3,90	R\$ 643,50
40	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA (CAIXA COM 50 UNIDADES) - Especificação: corpo plástico transparente com formato cilíndrico, ponta em aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita media caixas com 50 unidades	31	CAIXA	COMPACTOR	R\$ 0,34	R\$ 10,54
41	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA (CAIXA C/ 50 UNID) - Especificação: corpo plástico transparente com formato cilíndrico, ponta em aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita media caixas com 50 unidades	7	CAIXA	COMPACTOR	R\$ 34,90	R\$ 244,30
42	RÉGUA FLEXIVEL TRANSPARENTE DE 30CM - CORES DIVERSAS	57	UNIDADE	MAPED	R\$ 9,57	R\$ 545,49
44	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 50M	495	ROLO	ALDERBRAS	R\$ 3,99	R\$ 1.975,05
46	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 - COR (PRETO)	33	UNIDADE	RADEX	R\$ 8,90	R\$ 293,70
47	APONTADOR PLÁSTICO 1 FURO C/ DEPÓSITO	71	UNIDADE	OCEANO	R\$ 1,50	R\$ 106,50
48	CLIPS NIQUELADO 1/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	33	CAIXA	BACCHI	R\$ 3,99	R\$ 131,67
50	CARTOLINA - CORES DIVERSAS - 180G - Especificação: MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180G/M2, FORMATO 50X60CM, CORES DIVERSAS.	625	UNIDADE	JANDAIA	R\$ 1,30	R\$ 812,50
58	PASTA POLIONDA LARGA - TAM: 315X226X55 MM - Especificação: COM ABA/ELASTICO (CORES VARIADAS)	170	UNIDADE	DELLO	R\$ 6,90	R\$ 1.173,00
62	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 80G - 31 X 41 CM.	1285	UNIDADE	FORONI	R\$ 0,70	R\$ 899,50
64	CORRETIVO EM FITA 4MM X 12M	45	UNIDADE	MERCUR	R\$ 8,40	R\$ 378,00
65	BLOCO AUTO ADESIVO COLORIDA, TIPO POSTI IT - PEQUENO - Especificação: Modelo: Bloco De Notas Medida: 1,0 X 3,8 X 5,0 Cm Peso Embalagem: 0,050gr Conteúdo Embalagem: Blister Com 4 Blocos De 100 Folhas Colorido	158	BLOCO	ALDERBRAS	R\$ 4,49	R\$ 709,42
73	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 75G - 26,5 X 36,5 CM.	590	UNIDADE	FORONI	R\$ 0,95	R\$ 560,50
75	PASTA CATALOGO - COM 100 ENVELOPES - Especificação: Formato A4, com parafuso de metal chies, 100 envelopes plástico transparente grosso, capa com revestimento de polipropileno e ferragem niquelada.	359	UNIDADE	DAC	R\$ 29,90	R\$ 10.734,10
76	BINDER CLIP 41MM	336	UNIDADE	JOCAR	R\$ 1,30	R\$ 436,80

77	ESTILETE PROFISSIONAL GRANDE	85	UNIDADE	GATTE	R\$ 6,90	R\$ 586,50
79	PASTA SANFONADA COM 31 DIVISÕES INTERNAS - Especificação: Material polipropileno, cor incolor, com abas, elástico, visor, etiqueta, índice alfabético, largura 280mm, altura 380mm, lombada 90mm	111	UNIDADE	DAC	R\$ 68,00	R\$ 7.548,00
80	GRAMPEADOR TAPECEIRO - TIPO REVOLVER G4 8MM	30	UNIDADE	SPARTA	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
82	GRAMPO GALVANIZADO 106/6 - Especificação: Caixa com 5.000 grampos.	60	CAIXA	BRW	R\$ 11,90	R\$ 714,00
85	PAPEL 40KG - FOLHA - Especificação: 600 X 960cm - 120g	230	FOLHA	JANDAIA	R\$ 1,40	R\$ 322,00
97	ALFINETE COM CABEÇA - CX C/ 100 UNIDADES - Especificação: Alfinete, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 03, material da cabeça: plastico, formato da cabeça: redondo, cores sortidas, comprimento 10, aplicação mapa.	83	CAIXA	NYBC	R\$ 11,90	R\$ 987,70
99	ESTILETE PROFISSIONAL MÉDIO	32	UNIDADE	FERTAK	R\$ 7,40	R\$ 236,80
100	MALETA ARQUIVO 10 PASTA SUSPENSAS-390X140X260-PROPILENO	50	UNIDADE	DELLO	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00
106	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS	350	FOLHA	NOVAP	R\$ 2,90	R\$ 1.015,00
107	PAPEL FOTOGRAFICO 180G BRILHANTE A4 210X297MM, C/ 100 FOLHAS.	85	CAIXA	MASTER PRINT	R\$ 24,90	R\$ 2.116,50
110	TESOURA ESCOLAR PICOTAR 16CM ZIG BIG	22	UNIDADE	LEONORA	R\$ 7,90	R\$ 173,80
132	FOLHA DE ISOPOR 20MM	95	UNIDADE	ISOPLAST	R\$ 10,90	R\$ 1.035,50
140	TESOURA DE PICOTAR EM AÇO INOX 8-CABO POLIPROPILENO-21MM	11	UNIDADE	KAZ	R\$ 34,90	R\$ 383,90
144	COLA COM GLITTER - 35G - Especificação: Tubo de 35g, cores variadas	60	UNIDADE	ACRILEX	R\$ 2,99	R\$ 179,40
146	PASTA CLASSIFICADORA CARTAO DUPLA COM GRAMPO PLASTICO 350MM X 230MM	220	UNIDADE	DELLO	R\$ 6,99	R\$ 1.537,80
155	RÉGUA 30CM - INOX	51	UNIDADE	STREZ	R\$ 7,90	R\$ 402,90
156	GRAMPO Nº 23X8 COM 5000 UNIDADE PARA GRAMPEADOR	12	CAIXA	GRAMP	R\$ 28,99	R\$ 347,88
163	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 23/13 CX COM 5000 UNIDADES	38	CAIXA	ACC	R\$ 28,90	R\$ 1.098,20
165	COLA PARA ISOPOR - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1KG	10	UNIDADE	NEW MAGIC	R\$ 34,90	R\$ 349,00
167	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO TRANSPARENTE DORSO 40MM - Especificação: Em plástico polipropileno - PP laminado transparente liner, com abas e elástico, tamanho ofício, cores diversas, medidas: 332 X 232 X 40mm da ACP (Avaliação da Conformidade do IMETRO), cores diversas e elástico na cor da pasta	60	UNIDADE	CRISTAL	R\$ 14,90	R\$ 894,00
172	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CONFECCIONADA EM POLIETILENO - Especificação: TAMANHO: A4 - PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES: AZUL, VERMELHO E VERDE	3	PACOTE	MARIPAX	R\$ 40,00	R\$ 120,00
173	BOBINA DE PAPEL PARA MÁQUINA DE CALCULAR	231	UNIDADE	REGIS	R\$ 2,80	R\$ 646,80
174	COLA BRANCA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO	42	LITRO	KOALA	R\$ 19,90	R\$ 835,80
175	GRAMPO TRILHO 80MM PARA PASTA, EM AÇO ESTANHO CAIXA COM 50 JOGOS	15	CAIXA	ACC	R\$ 19,90	R\$ 298,50
177	COLCHETE FIXAÇÃO - TAMANHO 7 - CAIXA COM 30 UNIDADES - Especificação: MATERIAL EM AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, TAMANHO 7. CAIXA COM 30 UNIDADES.	12	CAIXA	BACCHI	R\$ 10,00	R\$ 120,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

181	PAPEL SULFITE 60, GRAMATURA DE 180G/M2 - PACOTE COM 500 FOLHAS - Especificação: medindo 215x315mm, colorida. Pacote com 500 folhas.	2	PACOTE	CARSON	R\$ 33,00	R\$ 66,00
182	PAPEL CARBONO A4 CAIXA 100 UNIDADES COR PRETO	3	CAIXA	BALLE	R\$ 1,00	R\$ 3,00
183	ETIQUETA ADESIVA DE IDENTIFICAÇÃO	10	UNIDADE	IDEAL	R\$ 1,90	R\$ 19,00
184	ENVELOPE TIPO SACO KRAFT TAM 17 X 25CM - Especificação: Amarelo.	50	UNIDADE	KRAFT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
185	PORTA FITA ADESIVA, C/ ROLDANA P/ ROLO DE 19MM X 50M	37	UNIDADE	JOCAR	R\$ 22,00	R\$ 814,00
186	BARBANTE CRU Nº8 - Especificação: Barbante 100% algodão, 1KG, cru, nº 8 (grosso), para artesanato.	7	UNIDADE	EUROMA	R\$ 22,00	R\$ 154,00
191	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO - 37 ML - CORES SORTIDAS	170	UNIDADE	COMPACTOR	R\$ 5,49	R\$ 933,30
193	BINDER CLIP 32MM	408	UNIDADE	TRIS	R\$ 2,90	R\$ 1.183,20
194	BINDER CLIP 51MM	132	UNIDADE	TRIS	R\$ 5,63	R\$ 743,16
197	PAPEL DUPLA FACE 48 X 66 - COLORIDO - Especificação: PCT 20	204	CAIXA	VMP	R\$ 22,90	R\$ 4.671,60
203	CANETA PARA RETRO-PROJETOR DE 2.0MM, PONTA MEDIA, NA COR AZUL - Especificação: Carga não tóxica corpo em plástico, caixa com 12 unidades	10	CAIXA	PILOT	R\$ 31,00	R\$ 310,00
204	CANETA PARA RETRO-PROJETOR DE 2.0MM, PONTA MEDIA, NA COR PRETA - Especificação: Carga não tóxica corpo em plástico, caixa com 12 unidades	10	CAIXA	PILOT	R\$ 31,00	R\$ 310,00
205	CANETA PARA RETRO-PROJETOR DE 2.0MM, PONTA MEDIA, NA COR VERMELHA - Especificação: Carga não tóxica, corpo em plástico, caixa com 12 unidades	10	CAIXA	PILOT	R\$ 31,00	R\$ 310,00
206	REABASTECEDOR P/ PINCEL DE QUADRO MAGNÉTICO CX - Especificação: Caixa com 12 unidades de 20ml	37	CAIXA	BRW	R\$ 54,00	R\$ 1.998,00
207	RÉGUA FLEXIVEL TRANSPARENTE DE 50CM - CORES DIVERSAS	32	UNIDADE	DELLO	R\$ 19,90	R\$ 636,80
213	ELÁSTICO BRANCO - LARGURA: 39MM COMPRIMENTO: 25MTS	3	ROLO	DORLITEX	R\$ 34,90	R\$ 104,70
214	LIVRO CAIXA COM 100 FOLHAS, CAPA DURA, MEDIDAS 22,50 X 15,50 X 1,00CM	20	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 24,90	R\$ 498,00
215	BINDER CLIP 25MM	24	UNIDADE	MOLIN	R\$ 2,90	R\$ 69,60
217	CALCULADORA CIENTÍFICA COMUM	1	UNIDADE	KENCO	R\$ 40,00	R\$ 40,00
221	PEN DRIVE 16G	5	UNIDADE	MULTILASER	R\$ 24,90	R\$ 124,50
230	MOUSEPAD (BASE PARA MOUSE) - Especificação: Borracha anti-derrapante - posição elastômetro e termoplástico. Produto com identificação do fabricante e prazo de validade. Unidade de fornecimento: unidade	31	UNIDADE	SPEED	R\$ 12,00	R\$ 372,00
233	TONER ORIGINAL TN3382 - BROTHER	4	UNIDADE	BROTHER	R\$ 199,00	R\$ 796,00
244	ALICATE DE CRIMPAR CABO DE REDE RJ45	1	UNIDADE	CRIMP	R\$ 70,00	R\$ 70,00
249	CONECTORES RJ45	500	UNIDADE	KEYSTONE	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
256	MOUSE UBS COM SCROLL	20	UNIDADE	MULTILASER	R\$ 17,00	R\$ 340,00
283	CONECTORES RJ45 MACHO CAT.5E	270	UNIDADE	FORTREK	R\$ 2,45	R\$ 661,50
288	ADAPTADOR WIRELESS N300 MBPS USB MINI TL-WN823N - Especificação: Tp link CX 1 UN.	2	UNIDADE	TP-LINK	R\$ 110,00	R\$ 220,00
301	CARTÃO SDXC SANDISK 128GB EXTERME PRO 170MB/S UHS-I V30 - Especificação: Cartão de Memória 128Gb - Classe 30 ou 10.	5	UNIDADE	SANDISK	R\$ 140,00	R\$ 700,00
302	CARTUCHOS 3ED60A MAGENTA (ORIGINAL) IMPRESSORA HP DESIGNJET T250	6	UNIDADE	HP	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

303	CARTUCHOS 3ED61A AMARELO (ORIGINAL) IMPRESSORA HP DESIGNJET T250	6	UNIDADE	HP	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
304	CARTUCHOS 3ED62A PRETO (ORIGINAL) IMPRESSORA HP DESIGNJET T250	10	UNIDADE	HP	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
305	CARTUCHOS 3ED63A AZUL (ORIGINAL) IMPRESSORA HP DESIGNJET T250	6	UNIDADE	HP	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
306	DVD-RW REGRAVÁVEL 4.7GB/120MIN 4X SLIM C/ CAPA.	10	UNIDADE	MAX	R\$ 8,00	R\$ 80,00
310	PEN DRIVER TWIST 8GB - Especificação: PD587, PEN DRIVER TWIST 8B USB LEITURA 10MB/s E GRAVAÇÃO 3MB/s - PRETO	12	UNIDADE	MULTILASER	R\$ 29,00	R\$ 348,00
312	TONER ORIGINAL - CLT-M404S/XAZ-CARTRIGE M (MANGETA) - Especificação: Impressora SAMSUNG XPRESS C480FW.	3	UNIDADE	SANSUNG	R\$ 200,00	R\$ 600,00
313	TONER ORIGINAL - CLT-Y404S/XAZ-CARTRIGE Y (AMARELO) - Especificação: Impressora SAMSUNG XPRESS C480FW.	3	UNIDADE	SANSUNG	R\$ 200,00	R\$ 600,00
318	TONER ORIGINAL TN-3392 - Especificação: Impressora BROTHER DPC 8157DN	10	UNIDADE	MFC	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
325	TECLADO INTERFACE USB, PADRAO ABNT2 - Especificação: Com minimo 105 Teclas Padrão, sendo Obrigatorio "Ç".	20	UNIDADE	MULTILASER	R\$ 40,00	R\$ 800,00
326	MOUSE PAD.	11	UNIDADE	MP	R\$ 12,00	R\$ 132,00
331	CILINDRO DR2340 - Especificação: Compatível com as seguintes impressoras: DCP-L2520DW, DCP-L2540DW, MFC-L2700DW, MFC-L2720DW e MFC-L2740DW.	10	UNIDADE	BROTHER	R\$ 70,00	R\$ 700,00
332	CILINDRO DR3440 - Especificação: Compatível com as seguintes impressoras: DCP-L5652DN e MFC-L6902DW.	10	UNIDADE	BROTHER	R\$ 60,00	R\$ 600,00
343	PAD MOUSE	13	UNIDADE	REFLEX	R\$ 12,00	R\$ 156,00
347	CARTUCHO DE TONER TN-2340 ORIGINAL.	17	UNIDADE	BROTHER	R\$ 180,00	R\$ 3.060,00
361	MOUSE PAD - Especificação: ergonômico 19x25cm com apoio de punho em espuma	10	UNIDADE	REFLEX	R\$ 12,00	R\$ 120,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 94.879,81</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 23 de junho de 2022 até 23 de junho de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**2.2 O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS, LOGO APÓS A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTES PRAZOS O LICITANTE/CONTRATADA ESTARÁ PASSÍVEL DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

2.3. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ que indicará o ITEM, quantitativo, local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ **94.879,81** (Noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Oriximiná, exercício de 2022, na classificação abaixo:

#### **Dotação Orçamentária:**

Exercício 2022 Atividade 1414.201220001.2.050 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.767,37, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 74,70, Exercício 2022 Atividade 1919.151220001.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.980,93, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 11.550,00, Exercício 2022 Atividade 1111.043920008.2.028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 30.308,25, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.169,50, Exercício 2022 Atividade 0301.041220001.2.005 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.486,10, Exercício 2022 Atividade 0606.041210002.2.017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 482,50, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 58,00, Exercício 2022 Atividade 0505.041230001.2.014 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.659,31, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.216,00, Exercício 2022 Atividade 0404.041220001.2.010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 13.026,74, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 2.310,00, Exercício 2022 Atividade 0202.041220002.2.006 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 339,92, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 12,00, Exercício 2022 Atividade 1717.041220001.2.063 Manutenção das Atividades da Secretaria de Integração Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.158,13, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 84,00, Exercício 2022 Atividade 1010.185420001.2.025 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 940,00, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 796,00, Exercício 2022 Atividade 1212.278120020.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 154,60, Exercício 2022 Atividade 1818.041820001.2.066 Manutenção das Ações da Defesa Civil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 258,54, Exercício 2022 Atividade 1818.061220009.2.067 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 836,48, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 120,00, Exercício 2022 Atividade 1515.081220012.2.054 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 510,20, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.349,80, Exercício 2022 Atividade

1515.081220012.2.052 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.058,20, Exercício 2022 Atividade 1515.081220012.2.053 Manutenção dos Conselhos - CMDCA, CMAS, CMDM e CMPD, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 172,54.

**Elemento de Despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Sub elemento de Despesa:**

3.3.90.30.16 – Material de expediente

3.3.90.30.19 – Material de processamento de dados

**Fonte de recursos:**

Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: **BANCO DO BRASIL**, Agência: nº. **1104-5**, Conta Corrente: nº: **16.250-7**.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**

d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Oriximiná - PA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO** que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

9.3. **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;

b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ, 23 de junho de 2022.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ nº 05.131.081/0001-82  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

C DE O BRITO – EPP  
CNPJ/MF: 07.551.866/0001-30  
CLEONILSON DE OLIVEIRA BRITO  
RG 2640534 / CPF 472111562-87  
CONTRATADA